

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manejo de resíduos.

Classificação do objeto:

À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei 14.133/2021, os serviços previstos em ambos os lotes se classificam como **serviços comuns de engenharia de execução contínua**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo de contratação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com monitoramento e rastreamento de frota; instalação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 5.000 litros com monitoramento eletrônico de volume; disposição final em aterro sanitário e implantação e operação de ecopontos.

4. QUANTITATIVOS

Abaixo apresenta-se a quantidade para cada um dos itens que compõem este procedimento licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT./MÊS
1	Coleta manual e mecanizada e transporte dos resíduos domiciliares, com monitoramento e rastreamento de frota	Tonelada	1.000
2	Instalação, manutenção e higienização de containers subterrâneos de 5.000 litros, com monitoramento eletrônico de volume	Unidade	12
3	Disposição final em aterro sanitário	Tonelada	1.000
4	Operação de ecopontos	Unidade	2

5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que faz parte deste Termo de Referência e do procedimento licitatório.

6.2. A aquisição desses serviços essenciais, estão previstos nos elementos técnicos contábeis, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e também do Plano de Contratações Anual 2025.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente proibida a subcontratação integral do objeto. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto, desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- a) ter qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis; e
- b) atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.2. A subcontratação não gera qualquer relação da contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. VISTORIA

9.1. Poderá ser realizada a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5. As vistorias poderão ser agendadas até a data imediatamente anterior ao pregão eletrônico através do telefone (15) 99725.2829 com o Sr. Fernando Canaver, ou através do e-mail secretariadeservicos@aracoiaba.sp.gov.br.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Dinâmica da execução do objeto:

10.1.1. Início da execução do objeto em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço;

10.1.2. Para o início da execução dos serviços a contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho Provisório em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, e um Plano de Trabalho Definitivo para aprovação da Contratante em até 15 (quinze) dias da apresentação do plano provisório;

10.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência, horários e periodicidade de execução do trabalho;

10.1.4. Cronograma de realização dos serviços;

10.1.5. Licença de operação da unidade de destinação final dos resíduos e rejeitos.

10.2. Local e horário da prestação dos serviços:

10.2.1. Os serviços serão prestados em toda área do município de Araçoiaba da Serra e serão prestados conforme horários definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Administração, de responsabilidade da contratada.

10.2.2. O mapa viário do município com toda área de abrangência dos serviços a serem contratados está disponibilizado no link

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_92_0_1_05092025093355.pdf

10.3. Materiais a serem disponibilizados: para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário conforme definindo neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: a demanda do órgão tem como base o regramento normatizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelo Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), além da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos com qualidade e eficiência e especificação da garantia do serviço (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato: não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10.7. Execução do serviço:

10.7.1. Coleta manual e mecanizada e transporte dos resíduos sólidos domiciliares com monitoramento e rastreamento de frota:

10.7.1.1. A coleta de resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos em qualquer condição climática. Somente nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não haverá coleta. Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado para destinação final em aterro sanitário indicado pela contratada.

10.7.1.2. O caminhão deverá ter vedação estanque, para que não haja vazamento de chorume no decorrer da viagem. O número de viagens diárias será dimensionado de acordo com a capacidade de cada caminhão.

10.7.1.3. Os caminhões serão descarregados ao chegarem no Aterro Sanitário, e retornarão aos serviços de coleta.

10.7.1.4. Especificação dos resíduos a serem recolhidos: resíduos sólidos domiciliares, resíduos sólidos originários de estabelecimento público, institucionais de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares, e resíduos sólidos provenientes das feiras-livres e varejões.

10.7.1.5. A contratada deverá informar a contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos, quando da ocorrência de resíduos não enquadrados nas especificações acima.

10.7.1.6. Os serviços de coleta domiciliar, comerciais e industriais com características domiciliares de feiras livres e eventos serão executados pela contratada, inclusive aos finais de semana e feriados, nos períodos diurno e noturno, em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

10.7.1.7. Os serviços de coleta das feiras-livres e eventos serão executados pela contratada em todos os dias da ocorrência das mesmas, inclusive domingos e feriados. Para os eventos, a contratante deverá comunicar a agenda com 30 dias de antecedência.

10.7.1.8. A relação das feiras livres e seus respectivos horários estão descritos abaixo:

a) Feira Gastronômica:

Às quartas-feiras, das 15h00 às 20h00, na Praça Coronel Almeida;

b) Feira Esconderijo do Sol

Sextas-feiras, das 18h00 às 22h00, na Praça de Eventos Prefeito Antônio Duarte;

c) Feira da Roça

Aos sábados, das 07h00 às 12h00, na Praça Coronel Almeida;

d) Feira da Lua

Aos sábados, das 18h00 às 22h00, na Praça Coronel Almeida;

e) Feira do Lago

Aos domingos, das 07h00 às 12h00, na Praça Celso Carvalho.

10.7.1.9. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a contratada deverá comunicar a Prefeitura para que seja revisto o número de caminhões coletores compactadores e respectiva guarnição, integrantes da presente licitação, sendo avaliado o reequilíbrio ou adiamento do contrato.

10.7.1.10. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em sacos plásticos ou contêineres de 1.000 litros. Os contêineres de 1.000 litros serão fornecidos pela contratante, em quantidade de 700 (setecentas) unidades dispostos em vias públicas da municipalidade.

10.7.1.11. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos, dispostos em sacos plásticos ou contêineres de 1.000 litros, desde que não gere riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores, entretanto, compete-lhe informar por escrito a fiscalização do Município, sobre os munícipes, comércios, instituições e indústrias que não utilizam contêineres padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação.

10.7.1.12. Os coletores deverão apanhar e transportar os contêineres e sacos plásticos com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas e caso isso aconteça, os resíduos deverão ser recolhidos imediatamente.

10.7.1.13. O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individuais (EPIs), como luvas, coletes refletivos para coleta

noturna, capas de chuvas, bonés e outro eventual vestuário de segurança, integralmente custeados pela contratada.

10.7.1.14. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos contêineres, esparramados no chão, que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela contratada.

10.7.1.15. A contratada deverá informar imediatamente à contratante, com precisão, o local do descarte indevido de resíduos sólidos de serviços de saúde, ou outros materiais que, por seu acondicionamento indevido, possibilitem risco à integridade física dos colaboradores da contratada e transeuntes.

10.7.1.16. Os caminhões coletores deverão possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados e obedecer aos padrões exigidos para tal, a ser definido pela contratante. Os caminhões coletores que forem utilizados no período noturno deverão estar equipados com dispositivos de segurança, tais como: sinalizador de teto, com luzes giratórias e adesivos traseiros reflexivos. Nos veículos e equipamentos deverão constar cores padrão, dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura, não sendo permitida a exploração de publicidade.

10.7.1.17. Para fins de dimensionamento das equipes e frota envolvida no serviço, deverão ser seguidas as premissas:

a) A contratada deverá disponibilizar no mínimo 6 (seis) caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) com lifter para basculamento de contêineres de 1.000 litros, devendo ainda um caminhão ser dotado de lifter e de guincho para coleta dos resíduos dispostos nos contêineres subterrâneos de 5.000 litros. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública e todos eles deverão conter ferramentas necessárias para a execução do serviço (vassoura, garfo, pá e saco de lixo).

b) As equipes deverão contar com caminhão compactador, com capacidade mínima de 15 m³, 1(um) motorista e 3 (três) coletores;

c) Para fins de remuneração dos serviços será considerado o limite máximo de 110 (cento e dez) quilômetros por dia para cada veículo, abrangendo todos os deslocamentos necessários à execução das atividades, inclusive os percursos de ida e volta entre os pontos de coleta e o aterro sanitário. Quilometragens acima desse valor serão de responsabilidade da contratada.

d) As equipes deverão estar munidas de ferramental como pá, vassoura, vassourão, sacos de lixo e outros necessários ou recomendados para a boa execução dos serviços.

e) Os horários de execução dos serviços de coleta deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo que no período diurno deverão ter início às 07h00.

f) A contratada deverá disponibilizar sistema para a operação e basculamento dos contêineres em todos os caminhões coletores.

g) Estima-se que deverão ser coletadas mensalmente, durante a vigência do contrato, aproximadamente 1.000 toneladas de resíduos sólidos domiciliares.

h) Ressalta-se que o município de Araçoiaba da Serra possui uma alta população flutuante aos finais de semana.

i) Todos os resíduos coletados são dispostos em aterro sanitário.

10.7.1.18. Considerando a maior relevância econômica, a maior frota aplicada aos serviços e a maior complexidade técnica (uso de sistemas eletrônicos, monitoramento, exigências legais e ambientais), a presença desses profissionais (1 engenheiro, 1 mecânico e 1 coordenador de serviços) é indispensável e plenamente justificável na composição do preço unitário deste serviço, de modo a garantir segurança, eficiência, confiabilidade e conformidade legal do serviço contratado.

10.7.1.19. A equipe para realizar a contento este serviço deverá ser composta por pessoal capacitado, veículos, equipamentos e ferramentas, conforme descrito a seguir:

a) 6 (seis) caminhões compactadores de lixo com mínimo 15 m³ com lifter para basculamento de contêineres de 1.000 litros;

b) 1 (um) caminhão compactador de lixo com mínimo 15 m³, com lifter para basculamento de contêineres de 1.000 litros e guincho para içamento de contêineres subterrâneos de 5.000 litros;

c) 6 (seis) motoristas no período diurno;

d) 18 (dezoito) coletores no período diurno;

e) 1 (um) engenheiro civil, sanitarista ou ambiental no período diurno;

f) 1 (um) mecânico de manutenção no período diurno;

g) 1 (um) coordenador de serviços no período diurno.

10.7.2. Instalação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 5.000 litros com monitoramento eletrônico de volume

10.7.2.1. A contratada deverá instalar, operar, higienizar e manter equipamentos de coleta de resíduos sólidos de capacidade para 5.000 (cinco mil) litros subterrâneos.

10.7.2.2. Os contêineres de 5.000 litros, deverão possuir sondas com transmissão via GPRS, que evidenciam o volume utilizado, fazendo com que a coleta seja realizada apenas nos pontos com necessidade, evitando o trânsito desnecessário da frota de coleta.

10.7.2.3. A contratada deverá garantir, no mínimo, o fornecimento de 12 (doze) contêineres subterrâneos de 5.000 litros para acondicionamento de resíduos.

10.7.2.4. Os contêineres de 5.000 litros devem ser instalados de forma a atender aos pontos de maior concentração de resíduos e pessoas, de modo oferecer maior capacidade de destinação dos resíduos à população e evitar o fluxo de veículos coletores em via de fluxo intenso.

10.7.2.5. A contratada deverá respeitar os regulamentos municipais pertinentes, de forma a ordenar a distribuição, rarefação, dimensionamento, padronização, materialização e implantação dos contêineres, principalmente dos contêineres subterrâneos.

10.7.2.6. Os contêineres deverão possuir tampa e corpo, com capacidade volumétrica de 5.000 litros subterrâneos e visual que contribua para a melhoria da paisagem urbana, e que estejam de acordo com projetos arquitetônicos e urbanísticos.

10.7.2.7. A contratada deverá apresentar no seu Plano de Trabalho o plano de implantação, operação e manutenção dos contêineres, arcando com os custos para realização, inclusive, das atividades de planejamento, administração e localização dos contêineres, observada a legislação municipal aplicável.

10.7.2.8. Os serviços de implantação, operação, manutenção e reposição dos contêineres deverão preservar o passeio público, as tubulações, envelopamentos ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente.

10.7.2.9. Na implantação dos contêineres, a contratada deverá considerar especialmente os seguintes aspectos:

- a) os critérios e parâmetros técnicos constantes das normas de acessibilidade;
- b) as normas de trânsito vigentes;
- c) as distâncias regulamentares dos hidrantes;
- d) as entradas e saídas de garagens; e
- e) todas as demais interferências existentes.

10.7.2.10. É de responsabilidade da contratante a obtenção de toda e qualquer autorização ou licença municipal necessária para a instalação dos contêineres, como termo de permissão de uso, termo de permissão e ocupação de via pública, ou qualquer outro aplicável nos termos da legislação vigente aplicável. Eventuais atrasos na obtenção das autorizações necessárias, não atribuíveis à contratada, não poderão ser considerados para fins de aferição do cumprimento do contrato.

10.7.2.11. Quaisquer anomalias constatadas nos equipamentos, por ocasião da execução dos serviços de esvaziamento ou higienização, deverão ser imediatamente reparadas/substituídas, tais como: tampas ou corpos dos contêineres quebrados, trincados ou danificados por pichações e peças metálicas que apresentem indícios de corrosão deverão, igualmente, ser substituídas.

10.7.2.12. Os serviços de manutenção corretiva consistirão na substituição rotineira dos contêineres com defeitos ou problemas, ou ainda, quando constatadas irregularidades pela fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação de reparo emitida pelo contratante.

10.7.2.13. Os contêineres instalados deverão permanecer limpos, através de sistema de higienização programada.

10.7.2.14. Os serviços de higienização dos contêineres deverão ser executados de modo a mantê-los permanentemente limpos, por equipes devidamente treinadas, que percorrerão os pontos de instalação, promovendo a limpeza geral do contêiner, com produto detergente adequado.

10.7.2.15. Quando constatado pela fiscalização a necessidade de limpeza adicional, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação.

10.7.2.16. Os contêineres de 5.000 litros deverão ser subterrâneos, sendo todas as obras de responsabilidade da contratada.

10.7.2.17. A contratada deverá assegurar, no mínimo, a instalação dos volumes especificados neste Termo de Referência, referentes aos contêineres subterrâneos de 5.000 litros, destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos.

10.7.2.18. Adicionalmente, ao término do contrato, a contratada será responsável pela remoção de todos os contêineres instalados, garantindo que o local seja deixado em condições adequadas e conforme as especificações acordadas.

10.7.2.19. A coleta será realizada de forma mecanizada nos contêineres subterrâneos, com o caminhão específico descrito neste Termo de Referência.

10.7.2.20. Não será permitida, em hipótese alguma, a catação de materiais recicláveis pelos coletores e seu amontoamento na traseira dos caminhões, para benefício próprio.

10.7.2.21. A contratada deverá instalar os 12 (doze) contêineres subterrâneos de 5.000 litros no prazo de 3 (três) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

10.7.3. Disposição final em aterro sanitário

10.7.3.1. O município não possui aterro sanitário sendo os resíduos destinados sob responsabilidade da contratada.

10.7.3.2. A contratada deverá indicar unidade devidamente licenciada para disposição final em aterro sanitário, receptora dos resíduos coletados, sendo de sua responsabilidade todos os custos de disposição e transporte dos resíduos.

10.7.4. Implantação e operação de ecopontos

10.7.4.1. Os ecopontos serão implantados sempre em zona urbana, em áreas públicas. Deverão ser implantados 2 (dois) ecopontos, sendo um até dezembro de 2025 e o outro até dezembro de 2026, com a seguinte infraestrutura:

a) por parte do município: área mínima de 500 m², possibilitando acesso de caminhão e demais veículos; perímetro murado; portão com mínimo 5,0 metros de largura; ligação de energia elétrica e ligação de água e esgoto.

b) por parte da contratada: iluminação do pátio interno e da fachada; contêiner ou depósito para ferramentas e apoio administrativo; brita ou cascalho no pátio de

manobra; totem ou placa de identificação, contendo horário de funcionamento, dias da semana e resíduos permitidos; placas de identificação dos resíduos por caixa ou contêiner.

10.7.4.2. Será responsabilidade da contratada indicar os locais de destinação ambientalmente adequados para os resíduos, bem como os custos de tratamento e disposição final. Devendo os locais dos ecopontos estarem liberados para início da sua implantação com 3 meses de antecedência do início da sua operação.

10.7.4.3. Será de responsabilidade da contratante a indicação e liberação dos locais para implantação dos ecopontos, e de responsabilidade da contratada a implantação dos ecopontos e disposição dos equipamentos, contêineres e caixas *roll-on/roll-off*, bem como sua posterior operação.

10.7.4.4. A equipe para realizar a contento este serviço deverá ser composta por pessoal capacitado, veículos, equipamentos e ferramentas disponibilizadas pela contratada, conforme descrito a seguir:

- a) 1 (um) motorista no período diurno;
- b) 1 (um) coletor;
- c) 2 (dois) garis;
- d) 1 (um) agente ambiental;
- e) 1 (um) caminhão *roll-on/roll-off*
- f) 10 (dez) contêineres de 1.000 litros;
- g) 5 (cinco) caixas *roll-on/roll-off* de 15 m³; e
- h) 7 (sete) caixas *roll-on/roll-off* de 40 m³.

11. MODELO DE GESTÃO

11.1. A boa gestão em contratos públicos é fundamental para garantir a eficiência, transparência e eficácia na aplicação dos recursos públicos. Uma gestão eficaz assegura que os serviços e obras contratados sejam entregues dentro do prazo, com a qualidade esperada e de acordo com os custos previstos, evitando desperdícios e desvios.

11.2. Além disso, promove a confiança da população na administração pública, reforçando a credibilidade das instituições governamentais. A adequada fiscalização e o acompanhamento contínuo dos contratos públicos previnem irregularidades, garantem o cumprimento das obrigações contratuais e contribuem para o desenvolvimento sustentável e a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade.

11.3. O modelo de gestão:

11.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.3.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4. Preposto

11.4.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.4.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

11.4.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que ela designará outro para o exercício da atividade.

11.5. Do fiscal do contrato

A execução do ajuste deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, Sr. Clodoaldo Metidieri Pinto, Secretário de Serviços Públicos Adjunto, designado para o encargo na forma do artigo 19 do Decreto Municipal nº 2.722, de 19 de outubro de 2023.

11.6. Da fiscalização do contrato

Compete ao fiscal do contrato, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.722, de 2023, dentre outras atribuições afins:

a) Prestar apoio técnico e administrativo ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências e com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no que concerne a emissão de notificações;

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível; e

i) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias especialmente dos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

11.7. Gestor do contrato

A gestão do ajuste deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato, Sr. Fernando Canaver, Secretário Municipal de Serviços Públicos, conforme dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.722, de 19 de outubro de 2023.

11.8. Da gestão do contrato

Compete ao gestor do contrato, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.722, de 2023, dentre outras atribuições afins:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

d) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento e à extinção dos contratos;

f) Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites, instruindo o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

g) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

h) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

i) Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

12. RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. Do recebimento

12.1.1. Ao final de cada mês, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.1.6. A contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) realização de análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) envio da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.2.4. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *pro rata* pela variação do INPC/IBGE, juros, também *pro rata dia* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1. Regime de execução: o regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

13.1.2. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.2.1. Habilitação jurídica:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) licença de operação de aterro sanitário em vigor, emitida pelos órgãos competentes, comprovando a correspondente capacidade de recebimento dos resíduos, conforme as características e quantitativos estimados no presente Termo de referência (TC-013995.989.22-5.).

13.1.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), e índice de endividamento (IE) igual ou menor que 0,5 (meio).

13.1.2.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.1.2.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.1.2.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.1.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

13.1.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.1.2.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.1.2.4. Qualificação Técnica:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação através de visita técnica, que deverá ser agendada conforme informado no edital;

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão esta exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

c) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica profissional pela execução de serviços fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT) expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente),

comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

d) Atestado(s) de capacidade técnico operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado onde conste a empresa licitante como contratada, comprobatório(s) de sua aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação de, no mínimo, 50% do objeto pretendido. Entende-se como pertinente e compatível ao objeto da licitação os seguintes serviços:

d.1) Coleta manual e mecanizada e transporte dos resíduos sólidos domiciliares com monitoramento e rastreamento de frota com quantitativo mínimo aceitável de 500 toneladas/mês, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

d.2) Instalação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 5.000 litros com monitoramento eletrônico de volume - 6 (seis) unidades;

d.3) Operação de ecopontos;

d.4) Disposição Final em Aterro Sanitário com quantitativo mínimo aceitável de 500 toneladas/mês, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

13.2. Justificativa para exigência de índices econômico-financeiros

13.2.1. A exigência de demonstração da capacidade econômico-financeira através de índices extraídos do balanço patrimonial encontra amparo no inciso III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios estabelecidos no art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93, que determina a utilização de índices usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira. Esta exigência visa assegurar que apenas empresas dotadas de solidez financeira adequada participem do certame, protegendo a administração pública contra riscos de inexecução contratual.

13.2.2. A seleção dos índices fundamenta-se na Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os parâmetros técnicos para verificação da situação financeira das empresas, determinando que a comprovação da boa situação financeira tenha por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

13.2.3. Índices Exigidos e Justificativas Técnicas:

13.2.3.1. Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$

Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Este índice demonstra a capacidade da empresa de honrar seus compromissos de longo prazo, indicando a proporcionalidade entre todos os bens e direitos da empresa em relação ao total de suas dívidas. O resultado igual ou superior a 1,0 representa situação de equilíbrio financeiro, conforme estabelecido na Instrução Normativa/MARE nº 5/1995, significando que para cada real de dívida a empresa possui pelo menos um real de recursos para pagamento.

13.2.3.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$

Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Este índice verifica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo, demonstrando a relação entre recursos disponíveis e obrigações vencíveis no prazo de um exercício financeiro. O patamar de 1,0 ou superior assegura que a empresa possui recursos de curto prazo suficientes para fazer frente às obrigações de mesmo prazo, representando situação de equilíbrio conforme parâmetros técnicos estabelecidos.

13.2.3.3. Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$

Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Este índice indica a capacidade global de solvência da empresa, demonstrando a cobertura do total de dívidas pelo total de bens e direitos. O resultado igual ou superior a 1,0 representa situação de equilíbrio patrimonial, assegurando que o total de ativos da empresa é suficiente para cobrir todas as suas obrigações.

13.2.3.4. Índice de Endividamento (IE) $\leq 0,5$

Fórmula: $IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$

Este índice revela a proporção de recursos de terceiros na estrutura de capital da empresa. O limite de 0,5 indica situação financeira equilibrada, onde no máximo 50% dos ativos são financiados por capital de terceiros, preservando margem adequada de segurança para honrar compromissos contratuais.

13.2.3.5. Fundamentação normativa e jurisprudencial

Os parâmetros estabelecidos estão em conformidade com a Instrução Normativa/MARE nº 5/1995, que determina que empresas apresentando resultado igual ou menor que 1 em qualquer dos índices de liquidez devem comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo adicional. A adoção do patamar "1" para os índices de liquidez e solvência representa exigência de situação de equilíbrio financeiro, sem imposição de margens superiores que poderiam caracterizar restrição desproporcional à competitividade.

O índice de endividamento de 0,5 situa-se dentro dos parâmetros considerados razoáveis pela doutrina contábil, representando estrutura de capital equilibrada que assegura capacidade de honrar compromissos sem comprometer a estabilidade financeira da empresa.

14. CONSÓRCIOS

14.1. Será admitida a participação de consórcios formados por, no máximo, 2 (duas) empresas, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou de forma isolada, conforme art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Para participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

14.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, no mínimo:

- a) a denominação, sede, foro e prazo de duração do consórcio;
- b) a indicação da empresa-líder e de seu representante legal;
- c) a descrição pormenorizada do objeto do consórcio;
- d) a definição das responsabilidades de cada consorciado;
- e) o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- f) as condições de substituição da empresa-líder e dos demais consorciados; e
- g) as regras de constituição e funcionamento da administração do consórcio.

14.3.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado.

14.3.3. Responsabilização solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

14.4. A qualificação econômico-financeira para consórcios:

14.4.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor individual exigido para a licitante individual, conforme art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, conforme art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A empresa líder:

A empresa líder do consórcio será responsável pela representação do consórcio perante a Administração e deverá: a) ser a única autorizada a receber instruções e a prestar esclarecimentos à Administração; b) ser responsável pela condução dos trabalhos do consórcio; e c) atender às condições específicas de liderança técnica quando estabelecidas no edital.

14.6. A constituição do consórcio:

14.6.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 14.3.1., conforme dispõe o art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.2. O prazo para constituição e registro do consórcio será de até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação do objeto, sob pena de decadência do direito à contratação.

14.7. A substituição de consorciado:

A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, conforme art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. As responsabilidades:

14.8.1. Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

14.8.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

15. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação deste processo será objeto de cotação no momento oportuno, através de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, e será suportada pela Ficha de dotação orçamentária nº 316.

17. DEMAIS EXIGÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

17.1. Veículos e equipamentos

17.1.1. Os veículos e equipamentos para prestação dos serviços deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais.

17.1.2. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério das licitantes, respeitadas as peculiaridades dos serviços executados e atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade de eficiência.

17.1.3. O contratante poderá, a qualquer momento e justificadamente, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

17.1.4. A contratada deverá manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Esta exigência estende-se também aos veículos reserva, constituindo obrigação contratual a limpeza e a manutenção da pintura em perfeito estado.

17.1.5. A contratada deverá garantir atender as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal e demais regulamentos pertinentes a Segurança e Saúde Ocupacional dos Trabalhadores.

17.2. Pessoal

17.2.1. Competirá à contratada a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

17.2.2. A contratada poderá implantar um sistema de admissão de operários através de programas de auxílio ao trabalhador, em conjunto com entidades públicas e sociais, para a sua inserção no mercado de trabalho.

17.2.3. A fiscalização terá direito de exigir a dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

17.2.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

17.2.5. Às equipes de trabalho deverão ser fornecidos, em quantidade necessária e suficiente, uniformes, equipamentos adequados de proteção individual e coletiva e ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho.

17.2.6. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outros eventuais vestuários de segurança, tal como dispositivos refletivos nas vestimentas, bonés e outros que as condições do serviço exigirem.

17.2.7. A contratada será a responsável pela sinalização e pela segurança individual e coletiva referente à proteção dos trabalhadores e de terceiros onde os serviços estiverem sendo executados.

17.2.8. A contratada deverá garantir que todos os seus trabalhadores realizem os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

17.2.9. Caberá à contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, a critério do contratante, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

17.2.10. A contratada deverá indicar ao contratante o nome de seu preposto operacional, responsável pelo acompanhamento dos serviços, que deverá comparecer ao local da execução periodicamente ou sempre que necessário, a critério da fiscalização do contratante.



17.2.11. A contratada deverá promover periodicamente cursos e treinamentos aos seus funcionários, de modo a qualificá-los para o exercício das atividades e incorporar novos conceitos de qualidade de serviço.

Araçoiaba da Serra, 9 de setembro de 2025

Fernando Canaver

Secretário Municipal de Serviços Públicos